

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SMF/PGM Nº 11/2024

ORIENTAÇÕES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL PARA LANÇAMENTOS DE MULTAS ADMINISTRATIVAS E DEMAIS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS, NOS CASOS EM QUE MENCIONA.

O Secretário Municipal da Fazenda e a Procuradora-Geral do Município de Canoas, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 11, VII e artigo 28, XX, da Lei Municipal nº 6.627/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os procedimentos para lançamento de multas e demais dívidas não tributárias, atendendo ao que dispõe o Código Tributário Nacional, o Código Civil, a Lei de Execução Fiscal e as Leis Municipais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos que deverão ser adotados para fins de lançamento de multas e demais dívidas não tributárias nos cadastros fiscais deste município.

Art. 2º A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, nos termos da legislação que a regulamenta.

Art. 3º O procedimento administrativo para a constituição de crédito não tributário decorrente do poder de polícia exige notificação expressa do devedor.



Parágrafo único: A ausência da notificação expressa implica em nulidade do lançamento, por violar o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º Após a notificação, o administrado passa a ter o conhecimento formal da autuação e inicia-se o prazo para sua defesa administrativa e/ou pagamento voluntário.

Parágrafo único: A notificação deve, claramente, informar a base legal da dívida, seu valor, seu vencimento, número do processo administrativo de origem, orientações para interpor recurso administrativo e para efetuar o pagamento e/ou parcelamento.

Art. 5º A decisão da defesa administrativa deve ser dada a conhecimento pelo administrado, notificando-o para início de prazo de recurso da decisão, quando aplicável.

Parágrafo único: Havendo recurso da decisão de primeira instância, deverá o interessado ser notificado do resultado do pedido formulado, sob pena de nulidade do lançamento, por violar o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º A solicitação de registro de dívida não tributária somente deverá ser enviada para a Secretaria Municipal da Fazenda após observados os procedimentos a que se referem os arts. 3º, 4º e 5º.

§ 1º Não se aplica a exigência prevista no caput quando o devedor devidamente notificado formalizar renúncia à defesa administrativa para efetuar o pagamento da imposição recebida.

§ 2º Em caso de recebimento de defesa administrativa após a solicitação de registro, deverá a secretaria requisitante obrigatoriamente informar a Secretaria Municipal da Fazenda para fins de suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 3º Findo o período do parágrafo anterior, deverá a secretaria requisitante obrigatoriamente informar a Secretaria Municipal da Fazenda do resultado da decisão administrativa, para fins de atualização da exigibilidade do crédito não tributário.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição 3446 - Data 11/11/2024 - Página 339 / 368

Art. 7º As informações exigidas para a solicitação de registro de dívida não tributária são de responsabilidade da secretaria requisitante, de preenchimento obrigatório no sistema Flow do MVP, enquanto não sobrevier outra sistemática de registro.

§ 1º Caso a secretaria requisitante identifique que os dados do devedor estão desatualizados, deverá encaminhar as correções, por memorando, à Secretaria Municipal da Fazenda antes da solicitação de registro da dívida.

§ 2º A fundamentação legal da dívida é obrigatória e deve estar completa, para fins da devida cobrança administrativa e, se houver, judicial.

§ 3º Feito o registro, a Secretaria Municipal da Fazenda enviará o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para pagamento da dívida para o e-mail do devedor, conforme informado no processo de solicitação de registro.

Art. 8º Não havendo o pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda efetuará a cobrança administrativa e, se for o caso, encaminhará para execução fiscal.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 11 de novembro de 2024.

João Batista Portella Pereira
Secretário da Fazenda Municipal
Secretaria Municipal da Fazenda

Rosane Rossatto Braz Paiani
Procuradora-Geral
Procuradoria Geral do Município